CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

.....Rio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 58,DE 19 DE AGOSTO DE 1949-

Declara os feriados religiosos no MUNICIPIO.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49, inciso II,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-São declarados FERIADOS RELIGIOSOS no Municipio de Erechim,nos termos e para os fins do artº 11,da Lei nº 605,de 5 de Janeiro de 1949,os seguintes:

-FIXOS-

29 de Junho,dia de São Pedro e São Paulo; 15 de Agôsto,Assunção de Nossa Senhora;2 de Novembro,consagrado aos mortos e 8 de Dezembro,Nossa Senhora da Conceição.

-MOVEIS-

Sexta-feira da PAIXÃO - ASCENÇÃO do SENHOR e CORPO de DEUS.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE AGOSTO DE 1949.

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 7 /1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo